Publique-se e distribua-se
Dr. Pedro
14/02/03

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 917
Classificação 03.01.10
Data 03/02/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 09/04 de 2003
Deve ser dada cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições.
3 FEV. 2003

1881 /COM

Relatório Final
Petição nº.74/VIII/3ª, de iniciativa de João Andrade Santos e Outros)
Rua de AVIS Nº 90
7000-591 Évora

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº.74/VIII/3ª**, de iniciativa de João Andrade Santos e Outros que "*solicitam a tomada de medidas de política que assegurem a concretização das potencialidades do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva*", cujo parecer, aprovado com os votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e abstenção do PCP, em reunião da Comissão de 11 de Fevereiro de 2003, é o seguinte:

> «Que se remeta a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário, devendo ser dado conhecimento aos peticionantes do presente relatório e do eventual agendamento da petição, de acordo com o artigo 8º. do mesmo diploma e artigo 254º. do Regimento da Assembleia da República».

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.16º. da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório, bem como, da oportunidade do seu agendamento para discussão em Plenário.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

A. Barreto

(Álvaro Barreto)

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A. R., à Dapleu
03.02.14

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

PETIÇÃO N.º 74/VIII/3.ª

RELATÓRIO FINAL

Peticionário: João Andrade Santos e Outros.

Assunto: Solicitam a tomada de medidas de política que assegurem a concretização das potencialidades do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva.

I
INTRODUÇÃO

A presente petição, subscrita por 46 000 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 24-09-01 e foi remetida pelo Senhor Presidente para apreciação das Comissões Parlamentares de Economia e Finanças e de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Esta última deliberou a sua admissibilidade, por unanimidade, em reunião realizada em 15-01-02.

II

OBJECTO DA PETIÇÃO

A petição visa, segundo os subscritores, reclamar o conjunto de medidas que os mesmos consideram necessárias para assegurar a concretização das potencialidades do empreendimento e solucionar os atrasos que os mesmos consideram existir, designadamente ao nível da construção da barragem.

Consideram os peticionários que se justifica que sejam adoptadas as seguintes medidas:

No plano agrícola:

a) Nos domínios da reestruturação fundiária visando a criação de novas unidades de produção agrícola;
b) da investigação experimental e divulgação de novos sistemas culturais;
c) da formação e reconversão dos agricultores;
d) da organização dos sistemas de comercialização;
e) da definição de um preço justo e competitivo para a água;
f) da resolução dos constrangimentos colocados pela PAC.

No plano industrial:

Um programa de incentivos para a fixação de novas unidades;

No plano turístico:

Um programa de desenvolvimento turístico específico para a zona de influência da albufeira;

No plano de ordenamento do território:

Planos de ordenamento da zona envolvente das albufeiras de Alqueva e do Pedrógão bem como medidas de compensação para os municípios e populações e a reconstrução de toda a rede viária;

No plano ambiental:

Medidas de minimização dos impactos negativos;

No plano da descentralização:

Medidas tendentes a garantir o envolvimento e participação das estruturas representativas da região nos processos de decisão referentes à concretização das diversas valias do empreendimento.

III

DELIMITAÇÃO DO ÂMBITO DA APRECIAÇÃO A EFECTUAR PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Incidindo a petição sobre a multiplicidade das valias do empreendimento, cada uma delas com a sua própria especificidade, e estando a mesma a ser objecto de apreciação por parte de, pelo menos, outra Comissão Parlamentar, somos de parecer que a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas se deve apenas pronunciar sobre as matérias relacionadas com o âmbito das suas competências.

IV

BREVE DESCRIÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS FÍSICAS DA COMPONENTE AGRÍCOLA DO EMPREENDIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DE ALQUEVA (EFMA)

A componente agrícola do EFMA visa a reconversão de 111 751 hectares (ha) de sequeiro em regadio, a implementar de 2002 a 2025 de acordo com o seguinte calendário:

2002 - 1900 ha

2014 - 5801 ha

2003 - 3900 ha	2015 - 1839 ha
2004 - 3600 ha	2016 - 3835 ha
2005 - 3850 ha	2017 - 6071 ha
2006 - 7950 ha	2018 - 6071 ha
2007 - 2503 ha	2019 - 2149 ha
2008 - 2503 ha	2020 - 4122 ha
2009 - 1006 ha	2021 - 5360 ha
2010 - 7538 ha	2022 - 5275 ha
2011 - 8163 ha	2023 - 5275 ha
2012 - 7157 ha	2024 - 4037 ha
2013 - 4850 ha	2025 - 1996 ha

Para garantir as necessidades de água para rega, sob pressão, 24 horas por dia, todos os dias do ano, estão executadas, em fase de projecto ou de execução um amplo conjunto de infra-estruturas, de que se destacam, para além da grande barragem de Alqueva cuja albufeira terá, em pleno armazenamento, uma superfície de 25 000 ha:

- 17 barragens intermédias, que constituem reservatórios de regularização/compensação.
- 17 canais a céu aberto com a extensão total de 680 km.
- 18 estações elevatórias principais, sendo de destacar a de Alqueva-Alamos, de grande envergadura que retira directamente a água da albufeira de Alqueva elevando-a a 90 m para alimentação de cerca de 70 000 ha de regadio e fornecimento de água para consumo urbano.

- 6 pequenas centrais hidroeléctricas.
- 96 depósitos de regularização constituídos, na maior parte, por pequenas barragens que fazem a interface entre a rede primária e a rede secundária.
- 96 estações elevatórias secundárias, que fornecem pressão à rede secundária 24 horas por dia e 365 dias por ano.
- 4400 km de condutas enterradas – rede secundária.
- 10 000 hidrantes.
- 1000 km de rede viária.
- 1000 km de rede de drenagem.

V
ENQUADRAMENTO DA PETIÇÃO NO PRESENTE CONTEXTO

O Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EMFA) representa uma antiga e legítima aspiração dos alentejanos que sempre o consideraram como um importante instrumento de desenvolvimento susceptível de contribuir para a ultrapassagem de alguns dos mais importantes problemas com que historicamente se defronta a sua região, em particular a desertificação física e humana.

Concebido há mais de quatro décadas, foi objecto de sucessivos adiamentos e indecisões ao longo dos anos tendo-se a

sua concretização tornado finalmente irreversível a partir de 1996 e desde então acelerada a sua execução, destacando-se o arranque das obras, o fecho do coroamento da barragem, o encerramento das comportas, a reposição e melhoria da rede viária, a construção da nova Aldeia da Luz e a transferência dos respectivos habitantes.

No plano agrícola foram igualmente iniciadas e realizadas varias obras e tomadas as seguintes decisões, tais como:

- a implantação da rede de rega de acordo com o calendário de instalação previsto,

- a definição do preço da água (fixado em 11$00/m3 para 2002 incluindo todas as taxas),

- a redefinição do quadro de competências da Edia e do modelo de financiamento do EMFA (ficando a rede primária a constituir activo da EDIA e a rede secundária a integrar o património do Estado afecto ao MADRP), e

- a redefinição do regime jurídico das obras dos aproveitamentos hidro-agrícolas, de que se destaca, designadamente, um novo modelo de gestão para os perímetros de rega e a instituição do dever de rega.

O actual governo decidiu entretanto suspender as decisões entretanto tomadas visando :

-a constituição de um Banco de Terras,

- a instituição do direito de preferência a favor do Estado em todas as transacções onerosas de prédios rústicos beneficiados por investimentos públicos de que resultasse a sua valorização

- a criação de um Fundo de Mobilização de Terras constituído pelas receitas obtidas através da venda e arrendamento do património afecto ao Banco de Terras e cujos recursos seriam destinados a custear as despesas com a compra de terras no âmbito do exercício do direito de preferência a favor do Estado.

As áreas da investigação aplicada, da divulgação e da formação dos técnicos e dos agricultores foram também objecto de decisões com a criação e o início de actividade do Centro Operativo de Tecnologias do Regadio assente numa parceria entre dezenas de entidades - estabelecimentos de ensino superior, associações agrícolas, empresas e organismos públicos.

A regulamentação das decisões tomadas no âmbito da reforma da PAC operada no âmbito da "agenda 2000" permitiram configurar, para o período 2000-2006, o quadro de apoios e incentivos para as explorações agrícolas e as agro-indústrias, para além do aumento de direitos de produção nalgumas actividades e da possibilidade de reconversão de 60 000 ha de culturas arvenses de sequeiro em regadio (cerca de 3 vezes mais do que a área a irrigar no período em causa).

Constata-se, assim, no que à componente agrícola diz respeito, que algumas das preocupações manifestadas pelos peticionários foram entretanto objecto de concretização, total ou parcial, ainda que se reconheça que a dimensão física do empreendimento e o calendário previsto para a sua plena execução justifiquem plenamente a adopção de novas medidas, ou o ajustamento temporal das já tomadas, para que os importantes investimentos que têm vindo e continuarão a ser efectuados possam ser eficazmente rentabilizados e contribuir para o integral aproveitamento das enormes potencialidades do projecto e para a confirmação das expectativas que, na região e no país, foram criadas com o seu arranque.

VI
CONCLUSÃO

Não obstante não se mostrar cumprido o requisito formal específico previsto no nº 1 do artigo 15º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, uma vez que a Petição não veio endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, mas atendendo a que esta Comissão e o próprio Senhor Presidente da Assembleia da República já manifestaram o entendimento de suprir tal requisito e que o objecto da Petição está bem especificado, tal como estão previstos os requisitos formais e de tramitação constantes do artigo

9º da Lei atrás citada, somos de parecer que, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da citada Lei, deverá ser agendada a sua apreciação em Plenário uma vez que reúne mais do que as 4000 assinaturas necessárias, reservando os diferentes grupos parlamentares as suas tomadas de posição definitivas para a discussão em Plenário.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2003.

O RELATOR,

(Capoulas Santos)

O PRESIDENTE,

(Álvaro Barreto)